

15 dias de antecedência em relação à data pretendida para a sua utilização e nele deve constar:

- Nome, morada/sede do interessado e número de contribuinte fiscal;
- O objectivo da deslocação e o número de pessoas a transportar;
- O responsável pela deslocação, o local, dia e hora da partida;
- O itinerário do percurso e a hora provável de chegada;

2 — Os serviços da Junta de Freguesia responsáveis pelo registo, confirmarão as cedências ou informarão da sua impossibilidade até ao 10º dia que antecede a data da sua utilização.

3 — Em casos excepcionais poderão ser considerados e analisados os pedidos que não respeitem o prazo referido no n.º 1 do presente artigo.

4 — Em caso de desistência, a entidade requisitante deverá informar, imediatamente, a Junta de Freguesia de Santa Marinha com, pelo menos, 5 dias de antecedência.

Artigo 7º

Regras de Utilização

1 — A viatura só pode ser conduzida por motorista devidamente qualificado de acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 13/2006 de 17 de Abril do Transporte de Crianças.

2 — A viatura, por cada duas horas de viagem, deverá fazer uma paragem de quinze minutos para descanso do condutor e passageiros.

3 — A finalidade da cedência não pode ser alterada depois da decisão ter sido tomada. Se tal acontecer, o pedido será considerado como tendo dado entrada nos serviços na data em que é conhecida a alteração.

4 — O itinerário não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo se motivos de força maior o determinem.

5 — Não poderão ser transportadas na viatura quaisquer matérias ou equipamentos susceptíveis de lhe causar danos.

6 — É expressamente proibido fumar dentro da viatura, devendo estas ostentar no seu interior, em locais bem visíveis, os respectivos sinais de proibição.

7 — No interior da viatura são proibidas manifestações susceptíveis de perturbarem o motorista e colocarem em causa a segurança da viatura e dos passageiros.

8 — Qualquer anomalia verificada no interior do autocarro, será da responsabilidade da entidade requerente.

Artigo 8º

Custo de Utilização

1 — O custo de utilização será fixado no Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Santa Marinha.

2 — Terão também de suportar alimentação, alojamento e horas extraordinárias do motorista, a que houve lugar nos termos da legislação aplicável, bem como o custo da utilização das portagens.

3 — As entidades utilizadoras da viatura satisfarão os encargos devidos na tesouraria da Junta de Freguesia de Santa Marinha nos 5 dias úteis posteriores à recepção do aviso de pagamento.

4 — A taxa de utilização sofre aumento de 100 % quando a quilometragem for inferior a 40 km.

Taxa de utilização	
Descritivo	Valor em euros
Por km	0,50
A taxa de utilização quando a quilometragem for inferior a 40 Km.	1

Artigo 9º

Responsabilidade

1 — O motorista é responsável pela limpeza, manutenção e conservação da viatura.

2 — O motorista fica obrigado a fazer cumprir o horário, itinerário, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pelos responsáveis do serviço, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

3 — O motorista apresentará ao seu superior hierárquico, no 1º dia em que retomou o serviço após a viagem, um relatório circunstanciado do qual devem constar os elementos confirmativos do pedido, conforme indicado no artigo 5º, as despesas efectuadas e não reembolsadas e todas as ocorrências merecedoras de serem referidas.

4 — A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos infligidos à viatura pela acção dos passageiros.

5 — A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos ou actos indignos praticados pelos passageiros nos locais de paragem da viatura.

6 — Todos os passageiros deverão acatar de imediato as ordens do motorista, podendo o representante da entidade utilizadora reclamar

para o Presidente da Junta de Freguesia das atitudes e actos praticados pelo motorista.

7 — Antes de se iniciar o transporte o motorista deve alertar o responsável pelo serviço solicitado que o mesmo terá que proceder ao pagamento, conforme Artigo 8º, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade.

Artigo 10º

Penalizações

1 — A entidade que utilize a viatura, cobrando aos passageiros um custo de utilização do qual resultem lucros fica para sempre impedida de a voltar a utilizar.

2 — Sem prejuízo de quaisquer outras sanções legais que o acto praticado recomende, da responsabilidade da entidade utilizadora, poderá implicar, após apuramento dos factos culposos, a cessação da cedência da viatura pelo prazo mínimo de um ano.

3 — A aplicação das penalizações indicadas é da competência do Presidente da Junta de Freguesia de Santa Marinha.

Artigo 11º

Informação e Consulta

As entidades requerentes e utilizadoras da viatura têm o direito à informação e consulta do Regulamento de Utilização do Autocarro, no acto do pedido de cedência.

Artigo 12º

Disposições finais

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após publicação no *Diário da República*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA

Aviso n.º 8476/2008

Sistema integrado de avaliação de desempenho para a Administração Pública

Promoção automática

Teresa Maria Ferreira dos Reis Martins, presidente da Junta de Freguesia de São João Baptista — Entroncamento, no âmbito dos poderes que lhe foram legalmente conferidos e de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 38º da lei 169/99 de 18 de Setembro, republicada pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, torna público que a referida Junta de Freguesia de São João Baptista, em reunião ordinária do dia 23 de Janeiro de 2008, tomou a deliberação que é do seguinte teor:

A funcionária Teresa Maria Almeida da Silva Fernandes, do quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, assistente administrativa principal, desde o dia 04/09/2005, foi notada com a classificação de *Excelente* na avaliação de desempenho referente ao ano 2006, fruto e reconhecimento do seu notável desempenho profissional.

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 15º da lei n.º 10/2004 de 22 de Março, adoptado à Administração Local, pelo Decreto Regulamentar nº6/2006 de 20 de Junho, a atribuição da classificação de *Excelente* na avaliação de desempenho permite a promoção na respectiva carreira independentemente de concurso, caso esteja a decorrer o último ano do período de tempo necessário à promoção.

Deste modo, a Junta de Freguesia de São João Baptista — Entroncamento deliberou reconhecer o direito à promoção imediata da funcionária Teresa Maria Almeida da Silva Fernandes, para a categoria de assistente administrativa especialista, com os precedentes fundamentos e com efeitos reportados à data de assinatura do termo de aceitação de nomeação.

12 de Fevereiro de 2008. — A Presidente, *Teresa Maria Ferreira dos Reis Martins*.

2611097846

JUNTA DE FREGUESIA DE SOBREDA

Aviso n.º 8477/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Sobreda, datada de 26 de Fevereiro de 2008, foram nomeadas Ana Paula Sousa Vargas e Maria Rosa Matos Chainho, como